Avenida Paraná, 03 – Fone/fax: (43) 3476-1222 – ramal 209 – CEP: 84.470-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e a solução mais adequada para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social no Município de Cândido de Abreu/PR.

1.2. A contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 20 (vinte) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município de Cândido de Abreu/PR, mediante recursos provenientes do Convênio nº 269/2026, celebrado entre a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e o Município de Cândido de Abreu, com aporte financeiro da COHAPAR e contrapartida financeira do Município, conforme Plano de Trabalho aprovado e demais documentos que integram o referido convênio.

1.3. O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é analisar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas existentes, identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública e fornecer os elementos técnicos que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, observando os princípios que regem a Administração Públicada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2 . DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. O Município de Cândido de Abreu/PR firmou o Convênio nº 269/2026 com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, objetivando a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias beneficiárias da política pública de habitação.

2.2. A execução do empreendimento representa importante instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de moradia da população e o fortalecimento das políticas públicas habitacionais desenvolvidas pelo Município.

2.3. Para a efetiva execução das obras, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais operacionais suficientes, como pedreiros, serventes, carpinteiros, armadores, pintores, eletricistas, encanadores e demais trabalhadores indispensáveis à execução de obras dessa natureza, nem possui estrutura operacional compatível para sua realização direta.

2.4. Além da limitação de recursos humanos, a construção das unidades habitacionais exige equipe técnica qualificada, equipamentos específicos, observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cumprimento das exigências da COHAPAR, atendimento à legislação de segurança do trabalho e rigoroso controle da qualidade dos materiais e dos serviços executados, fatores essenciais para assegurar a durabilidade, segurança e funcionalidade das edificações.

A contratação de empresa especializada permitirá que a execução ocorra de forma eficiente, dentro dos padrões técnicos exigidos, observando os prazos estabelecidos no cronograma do plano de trabalho parte integrante do convênio e garantindo a correta aplicação dos recursos

públicos, reduzindo riscos de paralisações, retrabalhos e inconformidades técnicas.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por constituir a alternativa mais adequada para viabilizar a execução do empreendimento habitacional, assegurando a entrega de unidades habitacionais com qualidade e conformidade com os projetos, especificações técnicas, possibilitando ao Município cumprir os compromissos assumidos perante a COHAPAR e atender ao interesse público e também se justifica pela necessidade de cumprimento das obrigações assumidas perante a COHAPAR, evitando a perda dos recursos públicos oriundos do Convênio nº 269/2026, bem como garantindo o atendimento dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho.

3.OBJETO RESUMIDO EM GERAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na construção civil para execução de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município de Cândido de Abreu/PR, mediante recursos procenientes do Convenio n. 269/2026 – COHAPAR, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.
3.2. O objeto contempla a execução integral das unidades habitacionais até sua conclusão, em condições de uso e habitabilidade, incluindo todos os serviços necessários ao perfeito acabamento da obra, conforme as exigências técnicas, legais e contratuais.
3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela COHAPAR, os quais integrarão o futuro processo licitatório e o contrato administrativo.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução do Convênio nº 269/2026, celebrado entre o Município de Cândido de Abreu/PR e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que tem por finalidade a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, previamente selecionadas conforme os critérios estabelecidos pelo programa habitacional. O processo de seleção, acompanhamento e desenvolvimento do trabalho social junto às famílias beneficiárias será realizado de forma integrada pela equipe técnica da COHAPAR e pelos profissionais da área social do Município, observadas as diretrizes e normas do programa. A implementação do empreendimento representa importante ação de interesse público, voltada à redução do déficit habitacional do Município, à promoção do direito fundamental à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e ao fortalecimento das políticas públicas habitacionais, proporcionando melhores condições de vida à população beneficiária.
4.2. A contratação de empresa especializada mostra-se indispensável, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e equipe de profissionais da construção civil em quantidade suficiente para executar diretamente obras dessa natureza, cuja realização exige mão de obra qualificada, responsabilidade técnica, controle de qualidade, observância das normas de engenharia e atendimento às especificações estabelecidas pela COHAPAR e pelos projetos executivos.

4.3. Além disso, a execução por empresa especializada proporciona melhor gerenciamento dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do convênio.
4.4 A contratação também assegura a adequada aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de atrasos, paralisações, retrabalhos e inconformidades técnicas que possam comprometer a execução do empreendimento ou a utilização dos recursos oriundos do convênio. Dessa forma, a contratação se faz necessária, oportuna e plenamente justificada, por constituir medida essencial para viabilizar a construção das unidades habitacionais, cumprir as obrigações assumidas pelo Município perante a COHAPAR e promover o desenvolvimento social, urbano e habitacional de Cândido de Abreu, garantindo à população beneficiária moradias seguras, adequadas e em conformidade com as exigências legais e técnicas.

5. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação não constava originalmente do Plano Anual de Contratações, tendo em vista que decorre de convênio firmado posteriormente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

A futura contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras públicas, exigindo da empresa contratada capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade do empreendimento.

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica: Comprovação de que a empresa está regularmente constituída como pessoa jurídica, com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, demonstrando que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais (federal, estadual e municipal), trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
c) Qualificação Econômico-Financeira: comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa para suportar a execução integral do contrato, mediante apresentação da documentação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de:
.- Balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado do parecer do contador;
.- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
.- índices econômico-financeiros compatíveis com o vulto e a complexidade da contratação, tecnicamente justificados no edital;
.- patrimônio líquido mínimo, quando devidamente justificado em razão do valor e da complexidade do empreendimento, observado o disposto na legislação vigente.

6.2. - Deverá, ainda, comprovar capacidade econômico-financeira suficiente para suportar a execução contratual, mediante apresentação da documentação exigida em lei, de modo a evidenciar sua saúde financeira e reduzir os riscos de paralisação da obra por insuficiência de recursos.
6.3. - Em razão do elevado investimento público e da necessidade de garantir a adequada execução do contrato, o edital deverá prever a apresentação de garantia contratual, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida na modalidade de seguro-garantia

ou outra forma legalmente admitida, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

6.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – TÉCNICOS

6.4.1 Considerando que o objeto consiste na construção de unidades habitacionais de interesse social, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a complexidade do empreendimento, mediante comprovação de experiência anterior na execução de obras semelhantes.

6.4.2 A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para execução de obras de construção civil compatíveis com o objeto da presente contratação, mediante apresentação da documentação exigida na fase de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

a) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de obras de construção civil com características semelhantes ao objeto desta contratação, demonstrando aptidão para execução de edificações residenciais ou empreendimentos habitacionais compatíveis em natureza, complexidade e características construtivas.

b) Registro da Empresa: Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados.

c) Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU, de profissional legalmente habilitado que demonstre experiência na execução de obras compatíveis com o objeto da contratação.

d) Responsável Técnico: Indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução da obra durante toda a vigência contratual, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início dos serviços.

e) Atendimento às Especificações Técnicas: A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos fornecidos pela COHAPAR e pelo Município, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, a legislação vigente e as condições estabelecidas no Convênio nº 269/2026.

f) Estrutura Operacional**:** A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra e a segurança durante sua execução.

g) Controle de Qualidade: Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes, A contratada deverá realizar o controle tecnológico dos principais serviços executados, mediante apresentação dos respectivos laudos de ensaio, incluindo concreto estrutural, argamassas, compactação de aterros, estanqueidade das instalações hidráulicas e demais verificações previstas em norma técnica.

h) Segurança do Trabalho e Meio Ambiente**:** A empresa contratada deverá cumprir integralmente

a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, promovendo a adequada sinalização do canteiro de obras e realizando o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
i) Garantia dos Serviços: A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios construtivos constatados durante o período de garantia legal ou contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
j) Deverá possuir Diário de obras atualizado e disponibilizado à fiscalização municipal em cada medição.
k) Execução de controle tecnológico do concreto utilizado in loco.

6.5. Garantia Contratual e Seguros
6.5.1. Considerando o elevado valor do investimento, a complexidade do empreendimento e os riscos inerentes à execução de obras de engenharia, o edital deverá prever a prestação de garantia contratual, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida na modalidade de seguro-garantia ou em outra modalidade admitida pela legislação.
6.5.2. A contratada deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual seguro de riscos de engenharia (seguro da obra), contemplando cobertura para danos materiais, acidentes e demais riscos inerentes à execução dos serviços, bem como seguro de responsabilidade civil, quando tecnicamente justificado, em valores compatíveis com a dimensão do empreendimento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO
7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento habitacional, os quais definem os serviços, materiais e demais insumos necessários à execução das obras.
7.2. O empreendimento contempla a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme projetos padronizados e aprovados pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sendo que os quantitativos e custos foram apurados de acordo com as planilhas orçamentárias integrantes do processo.
7.3. O valor estimado para execução de cada unidade habitacional é de **R$ 185.304,23 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatro reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 3.706.084,60 (três milhões setecentos e seis mil oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, correspondente à construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, conforme detalhamento constante da planilha orçamentária.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
8.1. O levantamento de mercado realizado para a presente contratação demonstrou a existência de empresas especializadas no ramo da construção civil aptas à execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, garantindo a competitividade do futuro procedimento licitatório.
8.2. Considerando que o empreendimento será executado no âmbito do Convênio nº 269/2026, celebrado entre o Município de Cândido de Abreu/PR e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e demais documentos necessários à execução da obra foram

disponibilizados pela COHAPAR, sendo posteriormente revisados e atualizados pelo setor técnico do Município, quando necessário, para adequação às condições locais e às exigências da contratação.
8.3. Dessa forma, não houve necessidade de avaliação de soluções alternativas de engenharia ou de desenvolvimento de novos projetos, uma vez que o empreendimento possui padrão construtivo previamente definido pela COHAPAR, cabendo ao Município promover a contratação de empresa especializada para execução das unidades habitacionais, conforme os projetos e documentos técnicos disponibilizados.
8.4. A estimativa de custos da contratação foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias e quantitativos constantes dos projetos fornecidos pela COHAPAR, devidamente atualizados pelo Município, servindo de referência para a definição do valor estimado da contratação e para a elaboração do Termo de Referência e do edital de licitação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Identificada a necessidade da Administração Municipal, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, mediante realização de processo licitatório na modalidade Concorrência sendo a contratação por Empreitada Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e pelo Município.
A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, observando rigorosamente os projetos, as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de segurança do trabalho, a legislação vigente e as condições estabelecidas no Convênio nº 269/2026.
9.2. Após a conclusão do processo licitatório e a formalização do contrato, a empresa contratada deverá executar integralmente os serviços dentro dos prazos estabelecidos, observando os padrões de qualidade, desempenho e segurança previstos nos projetos e documentos técnicos, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, gerenciamento da obra e cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.
9.3. A solução adotada permitirá ao Município executar o empreendimento habitacional de interesse social de forma planejada, eficiente e em conformidade com as exigências da COHAPAR e da legislação vigente, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 269/2026 e a entrega de unidades habitacionais com qualidade, segurança, durabilidade e condições adequadas de habitabilidade às famílias beneficiárias.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Os itens elencados serão contratados em parcela única e de forma imediata.
10.2. Pela própria característica do bem e quantidade a ser adquirida,o parcelamento é inviável.

11.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, espera-se viabilizar a execução do Convênio nº 269/2026,

mediante a construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, observando os projetos, especificações técnicas e demais exigências da COHAPAR.
Pretende-se assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos contratuais e a execução da obra com qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, proporcionando moradias dignas às famílias beneficiárias e contribuindo para a redução do déficit habitacional no Município.
Além disso, busca-se garantir maior eficiência na execução do empreendimento, transparência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCAIL

12.1. As providências a serem adotadas pela Administração Municipal tiveram início com a formalização do convênio celebrado com a COHAPAR. Na sequência, serão adotados os procedimentos administrativos para a instauração do processo licitatório, por meio da modalidade Concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
12.2. Concluída a fase licitatória, será realizada a formalização da contratação, por meio da assinatura do respectivo instrumento contratual, observando-se os prazos, condições, especificações e cláusulas estabelecidas tanto na ata da licitação quanto no convênio firmado, garantindo a conformidade jurídica e técnica da contratação.
12.3. Adicionalmente, caberá ao Município a designação formal de um agente público como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do processo, fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e registro de ocorrências relevantes durante a vigência contratual.
12.4. Essas providências visam assegurar a regularidade, legalidade e eficiência da contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
12.5. Cabea Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social.
a) Realizar o planejamento considerando a legislação vigente, as diretrizes da política pública em questão e as restrições orçamentárias e financeiras.
d) Encaminhar esta parte inicial do Processo para a Secretaria Municipal de Gestão de Licitaçãoes e Contratos que deverá elaborar o Edital, estabelecendo as regras e condições para a contratação,devendo conter informações detalhadas sobre as especificações técnicas, critérios de seleção, prazos, formas de pagamento, garantias, obrigações dos fornecedores e da Administração Pública, entre outros aspectos.
12.6. Cabe a Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos:
a) Elaborar o edital.
b) Publicar o edital em órgão oficial de imprensa e/ou em plataforma eletrônica de acesso público, de acordo com as normas aplicáveis. A publicação tem o objetivo de garantir a transparência e o acesso de potenciais interessados ao processo licitatório.
c) Realizar o processo licitatório, conduzindo o processo de acordo com a modalidade de licitação prevista na legislação, observando os prazos, critérios de seleção, julgamento das propostas, habilitação dos licitantes, recursos, entre outros aspectos. É importante garantir a igualdade de tratamento aos licitantes, a transparência, a isonomia e a legalidade do processo.
d) Avaliar e selecionar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no edital ou termo de referência, considerando aspectos como preço, qualidade, prazo de entrega, garantias,

capacidade técnica e financeira dos licitantes, entre outros fatores relevantes.
e) Após a seleção do fornecedor vencedor do processo licitatório, deve proceder à celebraçãodocontrato,formalizandoostermosecondiçõesacordados,incluindoasobrigações, prazos, garantias, formas de pagamento, entre outros detalhes.
f) É importante ressaltar que a Administração Pública deve observar rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis à contratação pública, garantindo a transparência.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O início da execução da obra será autorizado mediante emissão da Requisição de Compra e da Ordem de Serviço, expedidas pelo Município e encaminhadas à empresa contratada por meio eletrônico (e-mail), utilizando o endereço eletrônico oficialmente informado pela licitante. É de inteira responsabilidade da contratada o acompanhamento das comunicações encaminhadas pela Administração, não cabendo ao Município realizar contato telefônico para confirmação do recebimento. O controle dos prazos contratuais será de responsabilidade exclusiva da contratada.

13.2. A execução da obra deverá ocorrer no local indicado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, exigências da COHAPAR e demais legislações aplicáveis.

13.3. O prazo para conclusão da obra será de até 11 (onze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, devendo a execução obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, admitindo-se prorrogação apenas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

13.4. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e somente serão consideradas para fins de pagamento após conferência e aprovação do fiscal do contrato e do gestor do Convênio, mediante comprovação da efetiva execução das etapas previstas.

13.5. Cada medição deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá conter obrigatoriamente a descrição dos serviços executados, o número do Convênio nº 269/2026, o número do contrato administrativo e demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelo convênio.

13.6. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da execução integral do objeto, ao atendimento das especificações técnicas, à qualidade dos serviços executados e à emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização e pelos responsáveis pelo acompanhamento do Convênio.

13.7. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios construtivos ou serviços executados em desconformidade com os projetos e especificações técnicas, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento.

13.8. A contratada deverá apresentar, por ocasião da conclusão da obra, o Termo de Garantia dos serviços executados, bem como os documentos técnicos exigidos para o recebimento definitivo, quando aplicáveis.

13.9. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela

qualidade dos serviços executados, permanecendo obrigada a reparar, às suas expensas, eventuais defeitos, vícios ou falhas constatadas durante o período de garantia previsto na legislação e no contrato.
13.10. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade dos materiais empregados, pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
13.11. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar a execução da obra, realizar as medições, registrar ocorrências, emitir pareceres técnicos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no contrato da licitação. A empresa vencedora será paga através de depósito na conta corrente (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou Boleto Bancário). Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Requisiçao de Compra,(Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Requisição).
14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:
08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.482.0801.2065 Programa Habitacional
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
04665 – 00000 Recursos Ordinários (Livres)
04655 – 00883 Convênio 269/2026 – Cohapar – Casas Habitacionais
(X) Recurso conta específica ou convênio
14.3. Os recursos utilizados para construção das unidades habitacionais derivam do Convenio 268/2026/COHAPAR

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não existem contratações correlatas ou interdependentes a este processo.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS
16.1. A execução das obras para construção das unidades habitacionais poderá gerar impactos ambientais temporários, próprios das atividades da construção civil, tais como movimentação de terra, geração de resíduos da construção, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, bem como aumento temporário da circulação de veículos no entorno da obra.
16.2. Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar todas as medidas de controle ambiental previstas na legislação vigente, observando as normas dos órgãos ambientais competentes, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, as diretrizes estabelecidas pelo Município e as boas práticas de engenharia.
16.3. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

construção civil, em conformidade com a legislação aplicável, devendo promover a correta segregação, armazenamento, transporte e disposição final dos materiais gerados durante a execução da obra, bem como manter o canteiro de obras limpo e organizado durante toda a execução contratual.

16.4. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas para reduzir a emissão de poeira, controlar os níveis de ruído, evitar desperdício de materiais, prevenir processos erosivos e proteger a drenagem existente, preservando as condições ambientais da área de intervenção.

16.5. A execução da obra deverá observar integralmente a legislação ambiental, urbanística e de segurança vigente, bem como as condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, assegurando que os impactos decorrentes da implantação do empreendimento sejam temporários, controlados e compatíveis com a natureza da intervenção.

16.6. Considerando que o empreendimento será implantado em área previamente destinada à expansão urbana e regularmente disponibilizada para fins habitacionais, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas de controle previstas na legislação e nos projetos executivos.

17. PARECER CONCLUSIVO

17.1. Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e compatível com o interesse público, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às exigências do Convênio nº 269/2026 celebrado com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e às demais normas aplicáveis.

17.2. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, elaboração do edital e instauração do procedimento licitatório, utilizando como base os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, submetendo o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da autoridade competente para as providências cabíveis.

WILLIAN RAFAEL KINDZIERA:10451391900

Assinado de forma digital por WILLIAN RAFAEL KINDZIERA:10451391900
Dados: 2026.08.03 11:37:18 -03'00'

Cândido de Abreu – PR, 26 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEUNICE DE FATIMA KOZIEL CHAMPOSKI
Data: 03/08/2026 11:57:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Rafael Kindziera	Cleunice Koziel Champoski
Engenheiro Civil	Secretário Municipal de Planejamento
Responsável pela elaboração do ETP	Responsável pela aprovação do ETP